



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.728, DE 2011

Institui o dia 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia.

Autor: Deputado Lourival Mendes

Relator: Deputado João Campos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço visa a instituir a data de 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou o projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

O art. 215, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 estabelece os requisitos exigidos necessários, cujo projeto em tela os cumpriu rigorosamente, além de atender ao requisito constitucional acima citado.

Assim afirmamos, pois o conteúdo da proposição em exame estabelece data de evidente significação nacional, e estão respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social.

No que concerne à adequação legal, antes de propor a instituição da data de 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia, o autor da iniciativa, Deputado Lourival Mendes, consultou representantes da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL), da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) e da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) em Audiência Pública realizada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 10 de novembro de 2011, onde os respectivos representantes defenderam a instituição da data comemorativa e aprovaram a escolha de 3 de dezembro como dia nacional dedicado à carreira, em referência à data em que foi publicada, pelo Imperador Dom Pedro II, a Lei nº 261, de 1841, que criou oficialmente, no País, os cargos de Delegado e Subdelegado.

Ainda no plano da legalidade, o projeto de lei em tela busca a instituição de data comemorativa, com o intuito de fazer a homenagem à árdua, penosa e arriscada, mas reconhecidamente honrosa carreira de delegado de polícia, obedecendo ao critério da alta significação para esse segmento profissional que compõem a sociedade brasileira e, diuturnamente, funciona como garantidor do direito do cidadão.

Além disso, é oportuno ressaltar que vários Estados já consagraram essa data como o Dia do Delegado de Polícia, a exemplo do Distrito Federal através da Lei n.º 4.831, de 09 de maio de 2012.

No mérito, há quase dois séculos os delegados de polícia exercem suas atividades como verdadeiros protetores da sociedade, atuando não só na gestão da polícia judiciária e investigação criminal, mas como aquele profissional que primeiramente garante a segurança jurídica, tanto do ofendido como do infrator, dando início à persecução penal para a realização da justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Portanto, no exercício de seu árduo mister, figura o delegado de polícia como um profissional de extrema importância para a segurança pública e para a justiça criminal, revelando-se essencial para a sociedade brasileira e merecedor dessa alta significação.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.728, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado João Campos
Relator